



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E CIDADANIA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – S.M.T.T.

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

CONCEDENTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARACAJU

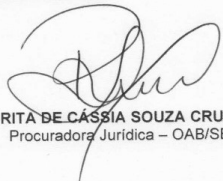
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: UNIVERSIDADE TIRADENTES.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 11.788/2008

OBJETO: Este convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a realização de estágio nas áreas de atuação da CONCEDENTE, as quais estejam diretamente relacionadas à formação do aluno, possibilitando-lhe o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, sem perder de vista a necessária contextualização curricular, conforme definido na Lei Federal nº 11.788/2008.

DA REMUNERAÇÃO: Pela prestação das atividades em estágio, objeto do presente Convênio, o estudante perceberá mensalmente uma bolsa de complementação educacional, denominada Bolsa de Estágio, sendo o valor de acordo com o Decreto Municipal nº 3.354 de 09 de fevereiro de 2011.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência desse Convênio é de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua assinatura.

DATA DO TERMO: 17 de fevereiro de 2022.


RITA DE CÁSSIA SOUZA CRUZ COSTA
Procuradora Jurídica – OAB/SE nº 2.266

Empresa Municipal de Serviços Urbanos

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 269/2022
De 08 de agosto de 2022

**EXONERAR SERVIDOR
OCUPANTE DE CARGO
COMISSIONADO.**

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

EXONERAR: ;

MAYCON SANTOS MENEZES, CPF nº 055.450.595-98, do Cargo Comissionado de Assessor V da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo CCS-04 com vigência a partir de 09 de agosto de 2022.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 08 de agosto de 2022.


BRUNO DA PAIXÃO MORAES SANTOS
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 09/2022**
DE 14 DE JULHO 2022

Altera artigos do Regulamento de
Licitações e Contratos da Empresa
Municipal de Serviços Urbanos –
EMSURB

O Conselho de Administração da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 15 do Estatuto da EMSURB;

Considerando que a Lei 14.133/2021 revogou de imediato a parte criminal da Lei 8.666/1993, surgindo a necessidade de atualizar qualquer menção a Lei antiga no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da EMSURB;

Considerando a ausência de normas procedimentais para o pregão eletrônico em âmbito municipal, tornando-se necessária a sua inclusão no RILC da EMSURB;

Considerando que a Constituição Federal garante as condições efetivas da proposta ao particular contratado pela Administração, surgindo a necessidade de prever no RILC da EMSURB as condições para a adoção dos institutos da Reapetição, do Reajuste e da Revisão;

Considerando a necessidade desta empresa em anuir aos contratos centralizados realizados pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, através da central de compras de licitações – CCL; e

Considerando que as alterações devem ser aprovadas pelo Conselho Administrativo da Empresa Municipal de Serviços Urbanos.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar artigos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSURB, passando a ter as seguintes redações:

"Art. 48 (...)

1. Caso seja mantido empate, será dada preferência, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 8.248/1991 e no § 1º do artigo 60 da Lei nº 14.133/2021;"

"Art. 75 – Na licitação, para aquisição de bens, é permitido:
(...)

Parágrafo primeiro. O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

"Art. 91 (...)

IV – Sofrer as sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002."

"Art. 132 – Aplicam-se às licitações e contratos as normas de direito penal contidas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021."

Art. 2º. Acrescentar parágrafos e incisos aos Arts. 11, 28, 84 e 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSURB, passando a ter as seguintes redações:

"Art. 11 (...)

XXXI – REAJUSTE - forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no